

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2010, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORIENTA A SEÇÃO DE PESSOAL DO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO AOS DIVISORES A SEREM APLICADOS PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando que a Seção de Pessoal do Setor Financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete vem encontrando dificuldades em definir quais divisores devem ser aplicados para se calcular as horas extras dos servidores efetivos da Câmara, tendo, nos últimos meses, aplicado diferentes divisores, o que resulta em dúvidas quanto ao pagamento de tais horas, se em prejuízo da Câmara ou em prejuízo do servidor;

Considerando que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete conta com cargos cujas jornadas são de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que aos servidores da Câmara Municipal se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e não a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando a ampla jurisprudência e a doutrina brasileiras (documentos anexos) a respeito do assunto, inclusive a trabalhista, que não se aplica ao caso dos servidores estatutários e, notadamente a mineira, conforme acórdãos em anexo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é que, para uma jornada semanal de 44 horas semanais, o divisor para o cálculo das horas extras deverá ser 220; para uma jornada de 40 horas semanais o divisor 200 e, para uma jornada de 30 horas semanais, o divisor 180;

Considerando a lógica de raciocínio utilizada para se encontrar os divisores para as jornadas semanais de 44 e 40 horas, a saber, $44 \div 6 \times 30 = 220$ e $40 \div 6 \times 30 = 200$, chegaríamos ao divisor 150 ($30 \div 6 \times 30 = 150$) para a jornada semanal de 30 horas, contudo, este divisor não é reconhecido, nem pela doutrina, nem pela jurisprudência do país, seja ela na justiça comum, seja na trabalhista, sendo reconhecido como divisor para a jornada semanal de 30 horas o 180, que, diferentemente deste critério, é obtido pela conta simples que consiste na multiplicação de 30 (horas semanais) por 6 (dias da semana, excluído o descanso semanal remunerado) que resultará em 180 horas mensais;

COMISSÃO PERMANENTE DE
C**ONTROLE INTERNO**

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo das horas extraordinárias realizadas por servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja jornada semanal seja de 30 (trinta) horas, fica orientada a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta).

Art. 2º – Para o cálculo das horas extraordinárias realizadas por servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, fica orientada a aplicação do divisor 200 (duzentos).

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE JUNHO DE 2010.

ELI SEVERINO RIBEIRO – VEREADOR

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA – SERVIDORA